CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 138 / 2021.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Celso Giannazi autoriza o Poder Executivo a criar os centros municipais de referência de diagnóstico e tratamento de pessoas com sequelas de doenças virais como poliomielite, dengue, chikungunya, zika, sarampo e covid-19 e bacterianas como a meningite.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública foi favorável.

De acordo com o autor, o presente projeto de lei autoriza a criação de centros de referência para tratamento multidisciplinar dos pacientes diagnosticados com sequelas de doenças virais como poliomielite, dengue, chikungunya, zika, sarampo e covid-19 e bacterianas como a meningite. Nestes centros está previsto o atendimento e tratamento das sequelas de diversas doenças oportunistas que afetam os pacientes, como também a promoção de censo detalhado para orientar as diretrizes de políticas públicas do setor. Nestes locais devem estar assegurados ampla gama de procedimentos e tratamentos aos usuários como:

a) tratamento da fadiga, fraqueza e dor;
b) correção postural;
c) órteses e apoios posturais e de locomoção;
d) tratamentos e equipamentos para tratamento da disfunção respiratória;
e) tratamento dos transtornos do sono;
f) tratamento da disfagia e da disartria;
g) tratamento da intolerância ao frio;
h) tratamento visando à redução do peso corporal;
i) tratamentos complementares de psicologia e acupuntura;
j) tratamentos e acompanhamento familiar às que tiveram sequelas cerebrais.

A Constituição Federal preceitua que cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre defesa da saúde (art. 23, II) e aos Municípios, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II). Ao estruturar ações e serviços de saúde, a Lei Maior preceituou que se fizesse de forma integrada, numa rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação da comunidade (art. 198). Fundamentado nesse dispositivo constitucional, a Lei Federal 8.080/90 instituiu o chamado Sistema Único de Saúde (SUS), que compreende o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais.

De acordo com a Política Nacional de Atenção Básica, Portaria nº 2488 de 21 de outubro de 2011, a Atenção Básica é o primeiro ponto de atenção à saúde e a principal porta de entrada do SUS. Caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de

Matéria RELCOM 1556/2022. Documento assinado digitalmente por LUANA DOS SANTOS ALVES SILVA em 20/10/2022 e juntado ao PL 138/2021 por Jheniffer Roséni Souza Monteiro. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=432569.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

Para o fortalecimento da Atenção Básica na cidade de São Paulo, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) vem promovendo a articulação da rede básica às Redes de Atenção para promoção da atenção integral e ampliação do acesso com qualidade e em tempo oportuno.

De acordo com as informações da Secretaria Municipal de Saúde, o atendimento das pessoas com doenças virais e bacterianas mencionadas pela propositura é realizado pela atenção básica e atenção especializada, conforme a necessidade e gravidade de cada caso, considerando as áreas técnicas e os programas da Secretaria.

A Agencia Brasil aponta que metade das pessoas diagnosticadas com covid-19 apresentam sequelas que podem perdurar por mais de um ano, conforme estudo da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) Minas. Pesquisadores da instituição identificaram 23 sintomas após o término da infecção aguda. Cansaço extremo, insônia e dificuldade em realizar atividades rotineiras estão entre as queixas relatadas por pacientes.

As doenças como a dengue, zika e chikungunya, neste período de pandemia do novo coronavírus, deixam a situação da saúde pública no Brasil preocupante. O encontro da Covid-19 com a explosão de casos de arboviroses pode comprometer a resposta de assistência à saúde, por exemplo, impactando o número de leitos a disposição para os casos graves em todas as situações, bem como a demanda de atendimento para as sequelas geradas pelas mesmas.

Cabe destacar o desafio que o sistema de saúde enfrenta nesse momento para compreensão das estratégias necessárias para combater esses novos vírus, incluir nos seus serviços o atendimento para o aumento da demanda de pessoas acometidas por essas doenças com comprometimento temporário ou permanente, bem como oferecer a qualidade de diagnostico, procedimentos e tratamentos adequados para essa população.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura pode prosperar, manifestando **parecer favorável.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Matéria RELCOM 1556/2022. Documento assinado digitalmente por LUANA DOS SANTOS ALVES SILVA em 20/10/2022 e juntado ao PL 138/2021 por Jheniffer Roséni Souza Monteiro. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=432569.